

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº797, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

Exoneração, a pedido, de cargo em comissão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **Maria de Lourdes Serra Penafort Neta** do cargo em comissão de Assessor Técnico de Defensoria/Assessoria de Defensoria, **Código CCDP-2**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 30 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 30 de setembro de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2021

A Defensoria Publica do Estado do Amapá, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 623/2021-DPE-AP, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, que será regida pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024/2019, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores para Contratação de Empresa especializada em Telecomunicação para o fornecimento Link de Internet para interligação da Rede Corporativa da Sede da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE e seus Núcleos Regionais, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Início do Acolhimento das Propostas: 01/10/2021, às 09h (Horário de Brasília).

Término do Acolhimento das Propostas: 14/10/2021 às 09h (Horário de Brasília).

Disputa: 14/10/2021 As 09h30min (Horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Macapá-AP 29 de setembro de 2021.

MONICA PRISCILA LIMA Anulado de forma digital por
PIRES-591113073249 MONICA PRISCILA LIMA
PIRES-591113073249 Data: 2021-09-29 12:15:03-0300'

Monica Priscila Lima Pires
Presidente CPL/DPE-AP
Portaria 623/2021-DPE-AP



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente contida nos artigos 11, I e 18, IX do Regimento Interno do Conselho Superior da DPE/AP e artigo 4º da Resolução nº 31/2020/CSDPEAP;

COMUNICA

Aos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá e da sociedade civil em geral que nesta sexta feira, dia 01 do Outubro de 2021 às 14:30 ocorrerá **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ** através de videoconferência (link provisório <https://meet.jit.si/re>) com o fito de deliberar sobre o seguinte tema:

- 1) Processo nº 022/2021 - Proposta de Regulamentação do **NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS** de relatoria do Conselheiro **IGOR VALENTE GIUSTI**;

Será discutida nesta reunião a proposta de **REGULAMENTAÇÃO** de núcleo especializado em atuação em Direitos Humanos, considerando os requerimentos apresentados neste sentido ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Informa que os documentos relativos a este processo podem ser acessados através do link <http://www.defensoria.ap.def.br/noticias/processo-no0222021-proposta-de-regulamentacao-do-nucleo-de-direitos-humanos%20>,

Macapá/AP, 30 de setembro de 2021.

DIOGO BRITO | Assinado de forma
GRUNHO:7882 | digital por DIOGO
6365253 | BRITO
GRUNHO:78826365253

DIOGO BRITO GRUNHO

Presidente do Conselho Superior/DPE-AP

CONSELHO SUPERIOR



RESOLUÇÃO Nº 60/2021/CSDPEAP

CONSIDERANDO que a resolução 09/2019-CSDPEAP regulamenta as férias dos membros no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá, tendo sido editada à luz da Lei Complementar Estadual nº 86/2014;

CONSIDERANDO a nova Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Amapá, Lei Complementar Estadual nº 121/2019, e a necessidade de atualizar as regras atinentes à concessão e gozo das férias;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e desburocratizar as regras atinentes à marcação e alteração de férias no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Os Defensores Públicos terão direito a férias anuais de 30 (trinta) dias a cada exercício, facultado o respectivo gozo em até 3 (três) períodos.

§ 1º – O fracionamento de férias observará o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para cada período.

§ 2º – Enquanto não usufruído todo o período de 30 (trinta) dias de férias, não poderão ser fruídas férias relativas a exercício subsequente.

§ 3º – As férias poderão ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos.

§ 4º – A pedido do membro, as férias relativas ao ano anterior poderão ser indenizadas quando não gozadas até 31 de dezembro do ano em curso, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração, na forma do art. 19.

Art. 2º – Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

F5D5C828A1-F0464811EA-DEC0C5750D-86A92A5C83



§ 1º - Para a concessão dos períodos subsequentes de férias, não serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício, considerando-se cada exercício como o ano civil.

§ 2º - Para fins de aquisição do direito a férias, poderá ser averbado o tempo de serviço prestado aos órgãos da União, Estados, Municípios e Territórios, bem como aos respectivos entes da administração indireta, desde que comprovado que o membro não usufruiu férias e nem percebeu indenização referente ao período averbado.

Art. 3º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

DA ORGANIZAÇÃO, APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS FÉRIAS

Art. 4º - As férias poderão ser marcadas em qualquer época do ano, devendo ser formalizadas no máximo até o dia 10 (dez) do mês anterior ao do período pretendido para gozo.

§ 1º - O prazo para marcação das férias poderá ser reduzido para 10 (dez) dias antes do início do gozo caso o pedido esteja assinado ou acompanhado de termo de anuência do Defensor Público que funciona como substituto regimental do interessado.

§ 2º - Excepcionalmente, a critério do Defensor Público-Geral, o pedido de marcação de férias poderá ser deferido ainda que formalizado em prazo inferior ao previsto no caput.

§ 3º - Todas as marcações e alterações de férias deverão ser homologadas pelo Defensor Público-Geral, podendo-se delegar tal competência ao Subdefensor Público-Geral ou ao Defensor Público Auxiliar da Defensoria Pública-Geral.

Art. 5º - É vedado o gozo de férias concomitante do Defensor Público com os respectivos assessores jurídicos.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

F5D5C828A1-F0464811EA-DEC0C5750D-86A92A5C83



Art. 6º – A marcação das férias observará o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de Defensores Públicos em atividade no mesmo Núcleo, ressalvada a hipótese de autorização do Defensor Público-Geral.

Art. 7º – Na hipótese de requerimentos idênticos e não sendo possível deferir todos, terá preferência o pedido formulado pelo membro:

I – com filhos, caso o período de fruição coincida com as férias escolares;

II – casado ou em união estável, para que coincida com férias de seu cônjuge ou companheiro;

III – que estiver há mais tempo sem gozar férias;

IV – que ocupar melhor posição na lista de antiguidade.

Art. 8º – Para a marcação de férias, observar-se-á a ordem cronológica do período a que se referem, vedada a fruição do período aquisitivo atual antes de fruídas todas as parcelas dos exercícios anteriores, inclusive se decorrentes de antecipação.

Art. 9º – A alteração das férias poderá ocorrer por interesse do membro ou, ainda, por necessidade do serviço devidamente justificada.

Art. 10. O pedido de alteração, por interesse do membro, fica condicionado à anuência do Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. É vedada a alteração de férias para o período em que o Defensor Público esteja designado para atuar no plantão jurídico da Defensoria Pública.

Art. 11. O pedido de alteração, por interesse do membro, deverá ser formalizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a contar:



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

F5D5C828A1-F0464811EA-DEC0C5750D-86A92A5C83



I - no caso de adiamento, da data do início das férias previamente homologadas;

II - no caso de antecipação, da data de início do novo período pretendido.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Defensor Público-Geral, o pedido de alteração por interesse do membro poderá se dar em prazo inferior ao previsto no caput.

Art. 12. Poderão ser adiadas, antecipadas, ou suspensas, ainda que já iniciadas, as férias do membro, sem observância do prazo previsto no artigo antecedente, nas hipóteses de:

I - licença para tratamento de saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença maternidade, licença paternidade e licença adoção;

IV - licença por acidente de trabalho;

V - ausência ao serviço, por 8 (oito) dias, em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, ascendentes, madrasta ou padrasto, sogros, descendentes, enteados, criança ou adolescente sob sua guarda ou tutela, e irmãos.

Parágrafo único. O saldo de férias suspensas deverá ser usufruído de uma só vez antes da fruição de novas férias.

Art. 13. No interesse do serviço, o Defensor Público-Geral poderá adiar o período de férias do membro, sendo-lhe vedado interromper seu gozo.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

F5D5C828A1-F0464811EA-DEC0C5750D-86A92A5C83



Art. 14. O Defensor Público removido durante o gozo de férias computará, a partir do seu término, o prazo para assumir suas novas funções.

DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 15. Independentemente de solicitação, será pago ao Defensor Público, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) do subsídio no período das férias.

§ 1º - O adicional será calculado sobre a remuneração do mês em que ocorrer a fruição das férias.

§ 2º - No caso de o membro exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de férias.

§ 3º - No caso de fracionamento, o adicional de férias será pago integralmente por ocasião do usufruto do primeiro período.

§ 4º - Para o membro receber o adicional antes do início das férias, a marcação de férias deverá ser feita até o 1º (primeiro) dia útil do mês anterior ao do pretendido para gozo, sob pena de o pagamento do adicional ocorrer na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 16. Se houver reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração do Defensor Público, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - havendo impossibilidade de inclusão do reajuste, revisão ou acréscimo remuneratório no pagamento que anteceder as férias, a diferença será incluída na folha de pagamento do mês subsequente;

II - por ocasião do gozo do saldo de férias suspensas, será devida, proporcionalmente aos dias a serem gozados, a diferença decorrente do aumento do subsídio do membro.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

F5D5C828A1-F0464811EA-DEC0C5750D-86A92A5C83



DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

Art. 17. Enquanto pendente saldo de férias não gozadas, poderá o Defensor Público requerer, a cada período, a conversão de até 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário.

§ 1º - O pagamento do abono pecuniário de férias será realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias, de acordo com a disponibilidade orçamentária, respeitando-se a ordem cronológica dos pedidos.

§ 2º - Na hipótese de restrições orçamentárias devidamente comprovadas, a Administração, por meio de ato fundamentado, poderá parcelar ou postergar o pagamento do abono pecuniário até que cesse o motivo apontado.

§ 3º - O abono pecuniário de férias será calculado com base na remuneração do mês em que for feito o pedido.

DA INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO GOZADAS

Art. 18. O Defensor Público exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º - Semelhante direito assiste, também, ao Defensor Público demitido ou posto em disposição com proventos proporcionais e ao que se afastar para assumir cargo público inacumulável.

§ 2º - A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

F5D5C828A1-F0464811EA-DEC0C5750D-86A92A5C83



§ 3º - O membro, na hipótese do caput, poderá optar por averbar no novo órgão o respectivo tempo para efeito de férias (vide art. 2º, § 2º, desta Resolução).

§ 4º - Será devida indenização de férias aos dependentes ou herdeiros do Defensor Público falecido.

Art. 19. A critério do Defensor Público, poderá ser requerida a indenização do saldo de férias não gozadas após findo o ano subsequente ao do período aquisitivo.

§ 1º - O pagamento da indenização por férias não gozadas no ano subsequente ao período aquisitivo será realizado em até 90 (noventa) dias, de acordo com a disponibilidade orçamentária, respeitando-se a ordem cronológica dos pedidos.

§ 2º - Na hipótese de restrições orçamentárias devidamente comprovadas, a Administração, por meio de ato fundamentado, poderá parcelar ou postergar o pagamento da indenização por férias não gozadas no ano subsequente ao período aquisitivo até que cesse o motivo apontado.

§ 3º - A indenização por férias não gozadas no ano subsequente ao período aquisitivo será calculada com base na remuneração do mês em que for feito o requerimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento de abono pecuniário de férias ou indenização por férias não gozadas relativas a período aquisitivo integralmente completado antes do ingresso do membro nos quadros da Defensoria Pública do Estado do Amapá (vide art. 2º, § 2º, desta Resolução).

Art. 21. A Administração manterá em seu sítio eletrônico relação atualizada:

I - da previsão de férias dos membros;



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

F5D5C828A1-F0464811EA-DEC0C5750D-86A92A5C83



II - dos membros em gozo de férias, o nome dos respectivos substitutos e o período de fruição.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 09/2019-CSDPEAP.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 1º, § 1º, o qual entrará em vigor a partir do dia 01.01.2022.



Documento assinado eletronicamente por **JADE TAVARES AGRA**, em 27/09/2021 12:04:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pedigoni Gonçalves**, em 24/09/2021 15:41:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gleyseny Rodrigues de Oliveira**, em 27/09/2021 08:29:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR VALENTE GIUSTI**, em 24/09/2021 12:20:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adegmar Pereira Loiola**, em 27/09/2021 08:38:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ZÉLIA MORAES DA SILVA**, em 28/09/2021 16:10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BRITO GRUNHO**, em 27/09/2021 12:07:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO**, em 27/09/2021 12:06:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

F5D5C828A1-F0464811EA-DEC0C5750D-86A92A5C83



RESOLUÇÃO Nº 59/2021/CSDPEAP

CONSIDERANDO que a Resolução nº 11/2019/CSDPEAP regulamenta o Estágio na Defensoria Pública do Estado do Amapá

CONSIDERANDO que à ESUDPEAP compete manter intercâmbios e convênios com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades cuja atuação guarde afinidade com as atribuições da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a nova Lei da Defensoria Pública do Estado do Amapá, Lei Complementar Estadual nº 121/2019, que revogou a anterior, inclusive o art. 33, que criava o Núcleo de Estágio Forense, sob coordenação do Subdefensor Público-Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação efetiva de Programa de Estágio na DPE-AP;

CONSIDERANDO a previsão da existência do cargo de Coordenador Técnico de Estágio e Residência Forense;

CONSIDERANDO que caso se limite o estágio na DPE-AP aos 3 (três) últimos períodos de curso, um grande número de estudantes interessados estará impossibilitado de estagiar na Instituição;

CONSIDERANDO que caso limitado aos 3 (três) últimos semestres, nem mesmo o período máximo de 2 (dois) anos poderá ser atingido;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar o procedimento de seleção de estagiários;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O estágio de Direito, sob coordenação da Coordenadoria de Estágio e Residência Forense, com apoio da Escola Superior da Defensoria Pública, será realizado pelos estudantes que, comprovadamente, estejam matriculados a partir do 5º semestre e regularmente frequentando curso de Direito ministrado por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

1970233139-763D31926A-37C26C4E18-6ECE3B9815



Art. 2º – O estágio de Direito compreende o exercício transitório de funções auxiliares dos Defensores Públicos.

Art. 3º – O estágio não confere vínculo empregatício com o Estado, sendo vedado estender ao estagiário direitos ou vantagens assegurados aos servidores públicos.

Art. 4º – O estágio terá validade de 6 (seis) meses, com duração máxima de 2 (dois) anos, cuja prorrogação, por igual período, ficará a critério do Defensor Público supervisor.

Parágrafo único. O limite de duração do estágio não se aplica à pessoa com deficiência.

Art. 5º – O estágio na Defensoria Pública contará como prática forense e, desde que cumprido o período mínimo de 1 (um) ano, como título nos concursos de ingresso na Defensoria Pública do Estado do Amapá, nos termos dos respectivos editais.

Art. 6º – As vagas de estágio na Defensoria Pública do Estado do Amapá serão estabelecidas por ato do Defensor Público-Geral e serão disponibilizadas em todo o Estado, de acordo com a necessidade de cada local.

Parágrafo Único. Cada Defensor Público fará jus à designação de ao menos 1 (um) estagiário de Direito.

DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 7º – A seleção para o estágio será feita pela Coordenadoria de Estágio e Residência Forense, através de processo seletivo, composto por ao menos uma das seguintes modalidades, de acordo com diretrizes expedidas por ato do Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública:

I – prova objetiva e/ou subjetiva, compostas por matérias da grade curricular do curso de Direito, dando-se preferência às que tenham afinidade às funções institucionais da Defensoria Pública;



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

1970233139-763D31926A-37C26C4E18-6ECE3B9815



II - análise curricular;

III - entrevista pessoal.

Art. 8º - A abertura do processo de seleção, as vagas previstas, o prazo de validade, de no mínimo 6 (seis) meses, e os Núcleos ou Defensorias Públicas atendidos serão estabelecidos pela Coordenadoria de Estágio e Residência Forense, de acordo com as necessidades e a conveniência da Administração.

Art. 9º - Das vagas previstas em cada processo seletivo simplificado:

I - 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência, cuja comprovação se dará mediante laudo médico circunstanciado, apresentado em original ou cópia autenticada, lavrado no prazo máximo de 1 (um) ano antes do término das inscrições, e no qual conste expressamente que a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos, do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, e suas posteriores alterações, e desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência;

II - 20% (vinte por cento) serão reservadas a negros, pardos, quilombolas e indígenas, assim considerados segundo declaração expressa de autoidentificação.

§ 1º - No caso de não haver quem faça jus à reserva de vagas, serão elas preenchidas pelos demais candidatos.

§ 2º - O candidato será cientificado no momento da inscrição que a afirmação falsa ou qualquer tipo de fraude ao sistema de reserva de vagas ensejará a imediata exclusão do certame.

Art. 10. O edital de abertura do processo de seleção será publicado no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Amapá com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da avaliação, assim como disponibilizado em área específica do sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá e amplamente divulgado nas redes sociais da Instituição.

Parágrafo único. O prazo mínimo de inscrição será de 7 (sete) dias.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

1970233139-763D31926A-37C26C4E18-6ECE3B9815



Art. 11. O acadêmico se inscreverá no processo de seleção mediante requerimento endereçado à Coordenadoria de Estágio e Residência Forense, conforme modelo constante do respectivo Edital ou mediante formulário digital, através do sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

§ 1º – Será rejeitada a inscrição daquele que tenha sido anteriormente desligado de ofício do estágio, nos termos desta resolução.

§ 2º – A comprovação da matrícula e frequência será realizada no momento da posse.

§ 3º – A relação de inscritos e candidatos cuja inscrição foi rejeitada será disponibilizada no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das avaliações.

Art. 12. As notas dos candidatos, relação de aprovados e a homologação do resultado final serão publicadas no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Amapá, assim como disponibilizadas no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Parágrafo único. A competência para homologar o resultado final é do Defensor Público-Geral, admitindo-se a delegação para o Subdefensor Público-Geral ou ao Defensor Público Auxiliar da Defensoria Pública-Geral.

Art. 13. Após a homologação do resultado final, a Coordenadoria de Estágio e Residência Forense convocará para tomar posse tantos aprovados quanto os necessários para o desempenho do estágio, de acordo com a validade da seleção e a conveniência da Administração, precedida de autorização do Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. Após a convocação, o candidato terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para tomar posse, prorrogável por igual período, mediante justo motivo.

Art. 14. Ao tomar posse, o aprovado firmará Termo de Compromisso de Estágio, com a intervenção obrigatória da Instituição de Ensino, de acordo com procedimento estabelecido em ato da Coordenadoria de Estágio e Residência Forense, bem como apresentará os seguintes documentos, além de outros previstos no respectivo Edital:



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

1970233139-763D31926A-37C26C4E18-6ECE3B9815



I – foto 3x4, com data máxima anterior a 6 (seis) meses da data do requerimento;

II – cópia da carteira de identidade;

III – cópia do CPF;

IV – comprovante ou declaração atualizada da Instituição de Ensino atestando o período de matrícula e a frequência;

V – comprovante de regularidade com as obrigações eleitorais e, para os candidatos do sexo masculino, com o serviço militar;

VI – declaração de que não respondeu e nem está respondendo a inquérito ou processo criminal, incompatíveis com o exercício de suas funções;

VIII – declaração própria de que não exerce atividade incompatível com o estágio na Defensoria Pública;

IX – declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária do estágio, estabelecida nesta Resolução.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio será publicado no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 15. Os estagiários empossados serão designados pela Coordenadoria de Estágio e Residência Forense aos Núcleos ou Defensores Públicos solicitantes, observado o art. 6º, da presente resolução.

§ 1º – Cada estagiário será supervisionado e vinculado a um Defensor Público.

§ 2º – É vedado o exercício do estágio sob supervisão de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até 3º grau.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

1970233139-763D31926A-37C26C4E18-6ECE3B9815



Art. 16. É vedado ao Defensor Público supervisor permitir que o estudante inicie suas atividades sem a devida formalização do Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Único. Se ocorrer o início do estágio sem a observância do disposto no caput, mesmo que autorizado pelo Defensor Público supervisor, não será creditado qualquer valor em favor do estudante.

DA REMOÇÃO

Art. 17. O estagiário poderá ser removido a outro órgão de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá:

I – mediante pedido do estagiário;

II – de ofício, a critério da Coordenação de Estágio e Residência Forense, observado o interesse da Administração;

III – mediante pedido do Defensor Público supervisor ou chefia imediata;

IV – por permuta, mediante expressa anuência do Defensor Público supervisor ou chefia imediata.

Parágrafo único. Na hipótese do Defensor Público supervisor ou chefia imediata proceder à devolução do estagiário, a Coordenação de Estágio deverá realocá-lo em outro setor, se possível.

Art. 18. A remoção a pedido do estagiário depende da concordância expressa do Defensor Público supervisor ou chefia imediata e somente poderá ser concedida após 4 (quatro) meses de exercício no referido órgão da Defensoria Pública, salvo havendo motivo de força maior.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

1970233139-763D31926A-37C26C4E18-6ECE3B9815



§ 1º - O requerimento de remoção deverá ser dirigido à Coordenação de Estágio e Residência Forense, sendo o seu deferimento condicionado à existência de vaga no órgão para o qual se pede a remoção.

§ 2º - O estagiário que solicitar remoção permanecerá em exercício no órgão na qual estiver designado até que seja autorizada a remoção.

Art. 19. A remoção de ofício se fará por necessidade do serviço ou por conveniência de aprendizado e do treinamento profissional, periodicamente, de forma a possibilitar o estágio junto aos diversos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

DA COORDENADORIA DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA FORENSE

Art. 20. Compete à Coordenadoria de Estágio e Residência Forense:

I - realizar a seleção de estágio;

II - proceder à admissão dos estagiários aprovados no processo de seleção;

III - fixar e alterar a designação dos estagiários;

IV - realizar, semestralmente, a avaliação de desempenho dos estagiários, segundo normas e procedimentos expedidos pela Escola Superior da Defensoria Pública;

V - expedir, com exclusividade, as certidões e declarações referentes ao estágio;

VI - expedir as normas internas necessárias ao cumprimento desta resolução, bem como resolver os casos omissos;



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

1970233139-763D31926A-37C26C4E18-6ECE3B9815



VII - cuidar de todos os procedimentos relacionados ao estágio, tais como frequência, licenças e férias;

VIII - outras competências fixadas nesta resolução.

Art. 21. Das decisões do Coordenador Técnico de Estágio e Residência Forense poderá o interessado recorrer para o Defensor Público-Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Parágrafo único. A competência recursal poderá ser delegada ao Subdefensor Público-Geral ou ao Defensor Público Auxiliar da Defensoria Pública-Geral.

DO DEFENSOR PÚBLICO SUPERVISOR

Art. 22. São atribuições do Defensor Público supervisor:

I - fazer do estágio um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo e orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

II - zelar pelo cumprimento integral do Termo de Compromisso do Estágio, bem como a carga horária de estágio;

III - designar atividades compatíveis com o estágio, de acordo com o Termo de Compromisso de Estágio e as normas expedidas pela Coordenadoria de Estágio e Residência Forense, supervisionando o cumprimento das tarefas atribuídas, com vistas ao aprendizado e aprimoramento profissional do estagiário;

IV - realizar, semestralmente, avaliação de desempenho do estagiário;

V - acompanhar o preenchimento da folha mensal de frequência do estagiário, assinando-a ao final de cada mês;



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

1970233139-763D31926A-37C26C4E18-6ECE3B9815



VI - atestar e conceder o direito à redução de metade da carga horária de estágio durante os dias de avaliação periódica ou final do curso de graduação;

VII - conceder ao estagiário férias anuais de 30 (trinta) dias após o primeiro ano de exercício, preferencialmente durante as férias do curso de graduação em Direito;

VIII - optar pela renovação do estágio;

IX - outras atribuições conferidas pela lei ou pela presente resolução.

Parágrafo único. No caso do inciso VI, o Defensor Público supervisor poderá, a seu critério, dispensar o estagiário da jornada completa, sem prejuízo da bolsa-auxílio, limitada a dispensa a 10 (dez) dias por ano e desde que a solicitação seja realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23. Incumbe ao estagiário de Direito, no exercício de suas atividades:

I - a prática de atos de advocacia, previstos no art. 1º, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, em conjunto com o Defensor Público supervisor;

II - o levantamento de dados, de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial;

III - o acompanhamento das diligências de que for incumbido;

IV - o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

1970233139-763D31926A-37C26C4E18-6ECE3B9815



V - o controle da movimentação de processos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;

VI - a expedição de correspondências e a elaboração de minutas de peças processuais, sob a supervisão do Defensor Público supervisor;

VII - o comparecimento aos fóruns e Tribunais, para distribuição e/ou acompanhamento de ações e recursos, bem como elaboração de pesquisas jurisprudenciais;

VIII - o desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica.

§ 1º - O estagiário pode praticar isoladamente os seguintes atos, sob a responsabilidade do Defensor Público:

I - retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga;

II - obter, junto aos escrivães e chefes de secretarias, certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos;

III - assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos.

§ 2º - Para o exercício de atos extrajudiciais, o estagiário poderá comparecer isoladamente, quando receber autorização do Defensor Público.

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 24. O estagiário terá direito:



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

1970233139-763D31926A-37C26C4E18-6ECE3B9815



I - ao recebimento de bolsa-auxílio, fixada pelo Defensor Público-Geral, observando-se a dotação orçamentária para tal;

II - auxílio-transporte, pago em pecúnia ou por meio de vales, em valor fixado pelo Defensor Público-Geral;

III - intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as jornadas de estágio e de estudo;

IV - redução de metade da carga horária de estágio durante os dias de avaliação periódica ou final do curso de graduação, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

V - a férias anuais de 30 (trinta) dias após o primeiro ano de exercício, preferencialmente durante o período de férias do curso de graduação, podendo gozá-las em 2 (dois) períodos iguais, sem prejuízo da bolsa-auxílio;

VI - ao reconhecimento do tempo do estágio como serviço público relevante e prática forense;

VII - à contagem do tempo do estágio, desde que cumprido o período mínimo de 1 (um) ano, para fins de concurso de ingresso na Defensoria Pública do Estado do Amapá, nos termos dos respectivos editais;

VIII - obter, por ocasião de seu desligamento, termo de realização de estágio.

§ 1º - O pagamento de bolsa-auxílio e auxílio-transporte ficam condicionados à existência de dotação orçamentaria e autorização prévia do Defensor Público-Geral.

§ 2º - Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa-auxílio será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se as diárias relativas às ausências injustificadas.

§ 3º - O atraso injustificado do estagiário também ensejará o desconto correspondente a meia diária, desde que não ultrapasse 1 (uma) hora e permaneça em suas atividades até o horário determinado para o término de seu expediente.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

1970233139-763D31926A-37C26C4E18-6ECE3B9815



§ 4º - Entende-se por ausência justificada:

I - as faltas por motivo de participação em congresso ou eventos similares que tenham estrita relação com o curso realizado pelo estagiário, desde que com a devida anuência do Defensor Público supervisor ou chefia imediata e devidamente comprovado com o respectivo certificado;

II - as faltas em razão do comparecimento obrigatório em audiências forenses ou outras práticas exigidas pela Instituição de Ensino para efeito de cumprimento de prática acadêmica;

III - as faltas em razão de doença, que deverão ser justificadas por atestado médico, até o limite de 15 (quinze) dias, e, no caso de licença médica superior a este prazo, o estágio será suspenso até o efetivo retorno do estagiário a suas atividades, sem remuneração.

§ 5º - Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se do estágio:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:

a) casamento;

b) falecimento de cônjuge, companheiro, ascendentes, madrasta ou padrasto, descendentes, enteados, criança ou adolescente sob sua guarda ou tutela e irmãos.

Art. 25. São deveres do estagiário:

I - cumprir jornada de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, que deve corresponder ao horário do expediente do setor e compatibilizar-se com o horário do curso frequentado;



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

1970233139-763D31926A-37C26C4E18-6ECE3B9815



II - assiduidade, pontualidade, urbanidade e discrição;

III - uso obrigatório de crachá, sob pena de advertência;

IV - manter comportamento e usar trajes compatíveis com a natureza da atividade;

V - atender à orientação que lhe for dada pelo Defensor Público supervisor;

VI - manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício de suas atividades;

VII - comprovar, no início de cada ano ou semestre letivo, a renovação da matrícula em curso de graduação em Direito, bem como a ausência de reprovação integral no semestre anterior, durante o período de estágio;

VIII - apresentar à Coordenadoria de Estágio e Residência Forense, semestralmente, relatório de suas atividades;

IX - assinar, diariamente, folha de frequência junto ao Defensor Público supervisor ou chefia imediata;

X - comparecer às solenidades, treinamentos e conferências promovidas pela Defensoria Pública;

XI - manter sigilo quanto às senhas de acesso aos sistemas de processamento eletrônico que lhes forem confiadas em virtude do desenvolvimento das suas atividades;

XII - no caso do estágio de Direito, restituir ao Defensor Público, no prazo determinado, os autos que lhes tiverem sido entregues para estudo ou elaboração de peça processual.

§ 1º - O crachá é de responsabilidade do estagiário e seu uso é pessoal e intransferível.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

1970233139-763D31926A-37C26C4E18-6ECE3B9815



§ 2º - Em caso de perda do crachá, deverá ser comunicado imediatamente à Coordenadoria de Estágio e Residência Forense para que seja providenciado novo crachá, sob pena de advertência.

§ 3º - A frequência será atestada, mensalmente, pelo Defensor Público supervisor, em formulário próprio, que deverá ser entregue pelo estagiário, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, à Coordenadoria de Estágio e Residência Forense.

§ 4º - O estagiário que entregar sua folha de frequência após o prazo fixado no parágrafo anterior ficará sujeito, além de eventual sanção disciplinar, ao não recebimento da bolsa-auxílio e auxílio-transporte do mês respectivo, até que a situação seja regularizada.

Art. 26. Ao estagiário é vedado:

I - identificar-se nessa qualidade ou usar papéis com o timbre da Defensoria Pública do Estado do Amapá em qualquer matéria alheia às respectivas atividades;

II - utilizar distintivos e insígnias privativos dos membros da Defensoria Pública do Estado;

III - praticar quaisquer atos, judiciais ou extrajudiciais, que exijam qualidade postulatória ou constituam atribuição exclusiva de órgão de execução da Defensoria Pública, salvo assinar peças processuais ou manifestações nos autos juntamente com o Defensor Público;

IV - exercer cargo, emprego ou função pública, ou ocupação privada incompatível com suas atividades na Defensoria Pública do Estado do Amapá;

V - patrocinar, particularmente, ou indicar quem o faça, no interesse de parte que tenha direito à assistência jurídica integral e gratuita;

VI - valer-se do estágio para captar clientela ou obter vantagem para si ou para outrem;

VII - entreter-se nos locais e horas de estágio, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao estágio;



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

1970233139-763D31926A-37C26C4E18-6ECE3B9815



VIII - atender pessoas estranhas ao estágio para tratar de assuntos particulares;

IX - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia ciência do supervisor ou chefia imediata;

X - executar trabalhos particulares solicitados por Defensor Público, servidor ou qualquer outra pessoa.

DO DESLIGAMENTO

Art. 27. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - a pedido, em qualquer fase do estágio, mediante requerimento dirigido à Coordenadoria de Estágio e Residência Forense, devidamente instruído com o relatório de suas atividades e folha de frequência até a data do seu afastamento;

II - de ofício:

a) se não devolver, sem justa causa, no prazo regulamentar, o Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado por todos os participantes;

b) se não comprovar, pela forma e no prazo determinado pela Coordenadoria de Estágio e Residência Forense, ter se apresentado ao Defensor Público em atuação no órgão para o qual foi designado;

c) ao término do período de estágio, salvo no caso de prorrogação;

d) se necessitar se afastar do estágio por prazo superior a 90 (noventa) dias;



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

1970233139-763D31926A-37C26C4E18-6ECE3B9815



e) se tiver 5 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) faltas intercaladas, computáveis no período de 12 (doze) meses, desde que não justificadas;

f) se não estiver frequentando, regularmente, curso superior em Direito;

g) quando houver sido reprovado em 2 (duas) ou mais disciplinas durante o período de estágio, a critério do Defensor Público supervisor;

h) quando completado o período máximo de 2 (dois) anos de estágio, salvo quando o estagiário for pessoa com deficiência;

i) quando da conclusão do curso de graduação;

j) se o estagiário não atender às necessidades do órgão para o qual foi designado;

k) caso o estagiário descumprir os seus deveres ou incorrer nas vedações estabelecidas na presente resolução.

Art. 28. O desligamento do estágio será comunicado mediante publicação no Diário Oficial.

DA AVALIAÇÃO

Art. 29. A avaliação de desempenho do estágio tem por escopo a verificação do aproveitamento, aperfeiçoamento, aprendizagem e profissionalização do estagiário e será realizada semestralmente pela Coordenadoria de Estágio e Residência Forense, segundo normas e procedimentos expedidos pela Escola Superior da Defensoria Pública, e consistirá de:

I – relatório de desempenho a ser elaborado pelo Defensor Público supervisor em formulário próprio;



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

1970233139-763D31926A-37C26C4E18-6ECE3B9815



II - questionário de autoavaliação a ser respondido pelo estagiário;

III - reunião avaliativa entre o estagiário e a Coordenadoria de Estágio e Residência Forense, facultada a participação da Escola Superior da Defensoria Pública;

IV - parecer final de avaliação de desempenho, a cargo da Coordenadoria de Estágio e Residência Forense.

§ 1º - O formulário de relatório de desempenho será encaminhado pela Coordenadoria de Estágio e Residência Forense ao Defensor Público supervisor e disponibilizado na forma oportuna e adequada e deverá constar como critérios mínimos:

I - assiduidade e pontualidade;

II - eficiência e qualidade do trabalho;

III - relacionamento pessoal e envolvimento institucionais;

IV - iniciativa e criatividade;

V - planejamento e organização.

§ 2º - A reunião avaliativa será marcada conjuntamente pela Coordenadoria de Estágio e Residência Forense e pelo Defensor Público supervisor, sendo obrigatória para os casos em que se constata o baixo aproveitamento do estágio.

§ 3º - A avaliação de desempenho do estágio será realizada utilizando-se de critérios técnicos e pedagógicos, sendo ao final o estagiário e o Defensor Público supervisor cientificados de seu resultado.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

1970233139-763D31926A-37C26C4E18-6ECE3B9815



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A Defensoria Pública do Estado do Amapá firmará preferencialmente convênio com Instituição de Ensino Superior que se comprometa em pagar o seguro obrigatório dos estagiários, nos termos do art. 9º, IV e § único da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 31. Para a organização da seleção e gestão da contratação e pagamento dos estagiários poderá ser contratada entidade especializada, preferencialmente sem fins lucrativos.

Art. 32. Aplicam-se as disposições contidas nesta resolução a todos os estagiários em atividade na Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 33. A Defensoria Pública do Estado do Amapá também poderá contratar estagiários para os setores administrativos e de apoio, aplicando-se, no que couber, esta resolução, cabendo ao Coordenador Técnico de Estágios e Residência Forense a expedição de normas internas complementares, caso necessário.

Parágrafo único. Para estagiários de ensino médio, a jornada será, obrigatoriamente, de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 11/2019/CSDPEAP.

Art. 36. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pedigoni Gonçalves**, em 23/09/2021 11:46:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR VALENTE GIUSTI**, em 23/09/2021 12:03:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

1970233139-763D31926A-37C26C4E18-6ECE3B9815



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ



Documento assinado eletronicamente por **ZÉLIA MORAES DA SILVA**, em 23/09/2021 12:10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JADE TAVARES AGRA**, em 23/09/2021 12:13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO**, em 23/09/2021 12:15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BRITO GRUNHO**, em 23/09/2021 12:20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adegmar Pereira Loiola**, em 23/09/2021 18:55:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gleyseny Rodrigues de Oliveira**, em 24/09/2021 09:38:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

1970233139-763D31926A-37C26C4E18-6ECE3B9815